

DECRETO Nº 10.133, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Regulamenta os descontos e os recebimentos total e parcial do Auxílio Alimentação a todos os Servidores Públicos Municipais Estatutários (servidor público municipal concursado, cargos em comissão, contratos temporários emergenciais, cedidos com ônus), Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores, aos Celetistas, e Conselheiros Tutelares titular ou suplente e aos estudantes que prestam estágio remunerado, e regulamenta o Prêmio Assiduidade, ambos instituído pela Lei Complementar 721, de 20 julho de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e art. 61, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município vigente e:

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido a todos os Servidores Públicos Municipais Estatutários (servidor público municipal concursado, cargos em comissão, contratos temporários emergenciais, cedidos com ônus), Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores, aos Celetistas, e Conselheiros Tutelares e estagiários, independentemente da jornada de trabalho, desde que ativamente em exercício nas atividades do cargo.

Art. 2º O auxílio-alimentação será descontado durante os seguintes afastamentos, licenças e concessões:

- a) Convocações pela Justiça e Ministério Público;
- b) Serviço Militar, Cargo Eletivo e Mandato Classista;
- c) Penalidade de Suspensão;
- d) Greve;
- e) Casamento;
- f) Maternidade, Adoção e Paternidade;
- g) Aborto;
- h) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados, irmãos, avós ou sogros;
- i) Recesso Escolar dos profissionais da educação e recesso dos estagiários;
- j) Recesso Forense das Justiças e Ministérios onde houver servidores ou empregados cedidos com ônus;
- l) Cedido sem ônus, pessoal inativo e pensionistas;
- m) Doação de Sangue;
- n) Falta não justificada sendo que neste caso será descontado também o valor do auxílio-alimentação referente ao repouso semanal remunerado;
- o) Tratamento da própria saúde ou acidente em serviço ou moléstia profissional, até 15 (quinze) dias;
- p) Auxílio doença previdenciário ou acidentário e aposentadoria por invalidez;

- q) Durante o período de gozo de férias;
- r) Por motivo de doença em pessoa da família;
- s) Tratar de interesses particulares;
- t) Participação em Comissões, Conselhos Municipais ou em outros eventos convocados no qual faça parte pela Sociedade Civil;
- u) Quando o atestado médico, declaração ou comprovantes justificar toda a carga horária diária exigida;
- v) Quando a Licença para Qualificação Profissional for concedida pelo turno integral;
- x) Assistência por motivo de doença ao cônjuge ou companheiro, ao pai ou à mãe, ao filho(a) ou enteado(a), por até 03 (três) dias dentro do mês de referência;
- z) Assistência ao filho portador de deficiência, por até 03 (três) dias dentro do mês de referência.

Parágrafo único. O servidor público municipal estatutário que tiver as suas férias interrompidas, o pagamento do auxílio-alimentação seguirá o disposto no artigo 6º da Lei Complementar n.º 721, de 20 de julho de 2018.

Art. 3º O auxílio-alimentação será pago a metade do valor diário nos seguintes casos:

- a) Quando a Licença para Qualificação Profissional for concedida por apenas meio turno;
- b) Quando o atestado médico, declaração ou comprovantes justificar metade da carga horária diária exigida.

Art. 4º O auxílio-alimentação não será descontado nos seguintes casos:

- a) Compensação de horário;
- b) Participação em Assembleias;
- c) Hora atividade do Professor;
- d) Feriado, ponto facultativo e turno único;
- e) Durante o período de alistamento militar;
- f) Juri;
- g) Cursos e Treinamentos instituído pelo município;
- h) Mesário, treinamentos durante o período eleitoral ou folgas posteriores;
- i) Comparecimento em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;
- j) Amamentar durante a jornada de trabalho por dois descansos de meia hora, até que a criança complete 6 meses de idade;
- l) Participação em Comissões, Conselhos Municipais ou em outros eventos convocados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Todo e qualquer atraso maior que 15 minutos que não for abonado, conseqüentemente terá descontado o auxílio-alimentação no valor integral a cada dia de atraso.

Art. 6º O servidor que acumular cargos ou funções públicas no Município, será cobrado efetividade em ambos para fins de recebimento de auxílio-alimentação e prêmio assiduidade.

Art. 7º Os descontos do auxílio-alimentação referente às licenças, afastamentos e concessões serão feitos no mês corrente.

§1º Caso esses eventos ocorrerem após a data de pagamento do auxílio-alimentação do mês, os descontos serão feitos no mês subsequente;

§2º Os descontos referentes das faltas justificadas ou não e os atrasos maiores de 15 minutos não abonados serão feitos no mês subsequente;

§3º As Secretarias Municipais e órgãos equivalentes deverão informar a Secretaria Municipal de Administração e Transparência, de forma imediata, as licenças, afastamentos e concessões que ocorrerem

§4º Para o envio da tabela de efetividade, cartões-ponto e atestados médicos para Secretaria Municipal de Administração e Transparência, as Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes terão até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CAPÍTULO II DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

Art. 8º O Prêmio Assiduidade instituído pela Lei Complementar n.º 721, 20 de julho de 2018, passa a ser regulado pelo presente Decreto.

Art. 9º O Prêmio Assiduidade será concedido aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo, e aos empregado públicos regidos pela CLT.

Art. 10º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e o Celetista somente terá direito ao Prêmio Assiduidade se durante o ano, apresentar licenças ou afastamentos, justificados na seguinte proporção:

Número de Dias de Afastamento	Prêmio Assiduidade
0 (zero) a 03 (três) faltas justificadas/licenças, concessão ou afastamentos	R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
04 (quatro) a 10 (dez) faltas justificadas/licenças, concessão ou afastamentos	R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
11 (onze) a 15 (quinze) faltas justificadas/licenças, concessão ou afastamentos	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Art. 11. Não perderá o direito ao Prêmio Assiduidade quem afastar-se do exercício do cargo ou emprego em decorrência de:

- a) Compensação de horário
- b) Participação em Assembleias;
- c) Hora atividade do Professor;
- d) Feriado, ponto facultativo e turno único
- e) Férias;
- f) Recesso Escolar;
- g) Durante o período de alistamento militar;
- h) Cursos e Treinamentos instituído pelo município;
- i) Juri, Mesário, treinamentos durante o período eleitoral ou folgas posteriores;
- j) Comparecimento em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;
- l) Amamentar durante a jornada de trabalho por dois descansos de meia hora, até que a criança complete 6 meses de idade;
- m) Participação em Comissões, Conselhos Municipais ou em outros eventos convocados pelo Chefe do Poder Executivo;

Art. 12. O valor anual do Prêmio Assiduidade será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), reajustado mediante lei específica, a critério do Poder Executivo.

Art. 13. O Prêmio Assiduidade será pago em uma única parcela na folha de pagamento de janeiro (a partir de janeiro de 2020), limitado a doze meses.

Art. 14. Para fins de contagem da assiduidade será considerado o mês civil, computado do primeiro ao último dia.

Art. 15. O valor do Prêmio Assiduidade não é passível de incorporação, não integra o cálculo das férias, décimo terceiro salário ou qualquer outra vantagem devida ao servidor ou empregado público.

Art. 16. Os núcleos administrativos ficarão responsáveis pelo boletim mensal de frequência com registro das presenças e faltas dos servidores e empregados públicos.

Parágrafo único. O boletim mensal de frequência de que trata este artigo, deverá ser enviado à Secretaria Municipal Administração e Transparência até o dia 10 do mês subsequente do registro da frequência.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração e Transparência através do Departamento de Gestão de Pessoas, divulgará por Portaria e outros meios eletrônicos até 31 de janeiro de cada ano, a relação de servidores e empregados públicos com direito ao Prêmio Assiduidade.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal Administração e Transparência juntamente com uma Comissão de Gestão formada por servidores, que terá a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes indicados pelo Executivo Municipal, sendo:

a)01 (um) servidor detentor de cargo de provimento efetivo de Procurador;

b)01 (um) servidor representante dos Núcleos Administrativos;

c)01 (um) servidor representante da Secretaria Municipal de Administração e

Transparência.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 03 de setembro de 2018.

TELMO KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VANIR RAMOS DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração e Transparência